

ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE UNIDADES AUTÔNOMAS II
CNPJ/ME Nº 44.177.538/0001-41

Pelo presente instrumento particular, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, 19º andar (parte), conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob nº 16.695.922/0001-09, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes infra-assinados (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário de Unidades Autônomas II, inscrito no CNPJ sob o nº 44.177.538/0001-41, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Fundo**”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- I. Não foi realizada, até a presente data, qualquer subscrição de cotas do Fundo; e
- II. Não havendo cotas subscritas de emissão do Fundo não são aplicáveis, para alteração do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), as disposições do inciso II, do artigo 18 da Instrução CVM 472.

RESOLVE:

1. Alterar o § 3º do artigo 20 do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Farão jus à distribuição de que tratam os parágrafos acima os investidores que sejam titulares de Cotas do Fundo, devidamente subscritas e integralizadas, de acordo com as contas de depósito mantidas na instituição escrituradora e/ou nas centrais depositárias, devendo ser considerado a averiguação (data corte) para tal, no fechamento das negociações do dia 20 (vinte) do mês antecedente em que houver pagamento aos cotistas. Caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil, será considerado o fechamento do Dia Útil subsequente.”

2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I, com efeitos a partir desta data.

Este instrumento está dispensado do registro em cartório nos termos da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e será enviado ao sistema Fundos.NET, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 472, do Ofício Circular nº 11/2019/CVM/SIN, de 2 de outubro de 2019 e da Instrução CVM nº 615, de 02 de outubro de 2019.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO I

Reglamento Consolidado